

Ao

Sr. Pregoeiro do Município de Campina das Missões

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Compras/Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 020/2024

ABORGAMA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada em seus termos estatutários, vem, à presença de Vossa Senhoria, com esteio no Edital em referência e demais disposições legais atinentes à espécie, requerer sejam prestados os ESCLARECIMENTOS abaixo, requerendo seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Tem o Certame por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da saúde.

Inicialmente, cabe salientar que o Edital correspondente carece de informações objetivas e suficientes para o objeto ao qual se pretende.

Sendo assim, segue abaixo a seguinte observação e questionamentos, para que a Administração Pública possa contar com a devida prestação de serviços objeto do Certame.

1. A Subcontratação:

O edital em voga é omissivo no que tange à possibilidade ou não de subcontratação, deixando, contudo, transparecer a ideia de vedação à terceirização, na medida em que solicita licenças tão somente da proponente.

Caso a intenção do órgão licitante seja de fato vedar a subcontratação, apresenta abaixo a Impugnante as razões jurídicas e os princípios licitatórios que apontam em sentido contrário a essa proibição.

Importante destacar, *a priori*, que a praxe administrativa em casos análogos ao presente permite a subcontratação dos serviços objeto do contrato.

Quando corretamente prevista, a viabilização desta é fundamental para a efetivação do princípio da competitividade, na medida em que, devido à amplitude do objeto dos contratos, frequentemente as empresas não estão aptas a cumpri-lo integralmente.

Neste sentido, confira-se o seguinte acórdão do TCE/SP, no essencial:

“O meu voto acolhe as conclusões do Ministério Público de Contas: (i) houve desarrazoada proibição de participação de consórcios e de subcontratação parcial do objeto com consequente restrição ao universo de participantes; (ii) vistoria técnica em dez postos; (iii) pesquisa ineficiente com orçamento defasado.

(...)

Nesse mesmo viés restritivo, a proibição de participação de consórcios e da subcontratação total ou parcial do objeto. Não se ignora que há dimensão discricionária da

atuação administrativa na admissão, ou não, de consórcio na disputa licitacional. O que se pondera é que a vedação não deixa de ser restritiva, notadamente porque ampliar-se-ia o leque de proponentes, incluindo-se aqueles que detivessem tecnologia do Sistema de Validação e Autenticação Biométrica – AFIS, mas não possuísem parque gráfico, e vice-versa.” *(grifo nosso)*

Assim, para que este Certame seja lícito (afinal, só assim efetivará o princípio da competitividade) e, portanto, útil à Administração Pública, não se olvida que alterar o Ato Convocatório para prever a possibilidade de subcontratação é imprescindível.

Como se sabe, há diversas empresas especializadas em serviços de coleta e transporte, e nos serviços de tratamento, separadamente, consoante pesquisas realizadas a diversos pregões realizados em todo o país.

Logo, impedir a subcontratação seria como fulminar o caráter competitivo do certame e o interesse público que o norteia, na medida em que impede que se busque a proposta mais vantajosa, porquanto a praxe nas contratações desse tipo é que sejam os serviços realizados com possibilidade de subcontratação parcial.

Cabe, entretanto, fazer um alerta.

Sob pena de a licitante vencedora tornar-se apenas uma intermediadora e, dessarte, o processo licitatório perder totalmente a sua utilidade, apenas deve-se admitir que a incineração e a destinação final sejam subcontratadas.

Desde que assegurado os rigores da legislação ambiental no que se refere às subcontratadas, não há justificativa para sua vedação.

Postos estes argumentos, **pugna-se pelo aditamento do Edital para que se permita a subcontratação dos serviços licitados, desde que precedida pela**

entrega, ainda na fase de habilitação, das Cartas de Anuências exigidas pela legislação.

2. REQUERIMENTO

Forte em tais razões, aguarda a Requerente um posicionamento de Vossa Senhoria a respeito dessas questões, suprindo-se as omissões e retificando-se supostos equívocos do edital.

Caso não sanadas as questões em voga, requer seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME.

Nos colocamos a disposição de V.Sa. para os esclarecimentos necessários ao objeto licitado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Triunfo, 4 de março de 2024.

DocuSigned by:
Patrícia Francisca Da Silva
F7331DA950AC4B9...

ABORGAMA DO BRASIL LTDA